

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

EMENTA: Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido em todo o Município de Marco/CE, em proteção à saúde e segurança de animais, de pessoas portadoras de deficiência, acometidas de doenças ou que pela idade não suportem o barulho advindo de explosões.

O **VEREADOR** abaixo signatário propõe, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam proibidos, no âmbito do Município de Marco/CE, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

§ 1º Para efeito dos dispositivos constantes no *caput* deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- a) os fogos de estampido;
- b) os foguetes;
- c) os morteiros;
- d) as baterias.

§ 2º Excetua-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados “fogos de vista”, que não causam poluição sonora.

Art. 3º O Poder Executivo, dentro da sua competência, regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente no tocante às sanções pelo seu descumprimento, devendo fazê-lo em até 90 (noventa) dias de sua vigência.



Art. 4º A fiscalização em caso de descumprimento desta Lei será de responsabilidade de órgãos e instituições municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Marco/CE, 24 de novembro de 2022.

Antônio Ademar Alencar Neto
Vereador



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

Excelentíssimas Vereadoras,

A proposição busca proteger pessoas e animais contra a agressividade do barulho advindo de fogos de artifícios, que causam inúmeros transtornos a idosos, portadores de síndromes e animais, que são agredidos psicologicamente pela poluição sonora, causando incontáveis distúrbios mentais, alguns dos quais insuperáveis.

São estas razões que me fazem requerer o apoio do Pares para a aprovação da matéria.

Paço da Câmara Municipal de Marco/CE, 24 de novembro de 2022.

Antônio Ademar Alencar Neto
Vereador